JOTA

CONTROLE PÚBLICO

Limites aos poderes individuais no TCU: o pedido de vista e a força do colegiado

Mudança regimental do TCU explicita uma faceta promissora da Corte de Contas

DANIEL BOGÉA
VITÓRIA DAMASCENO

15/01/2020 07:11
Atualizado em 15/01/2020 às 10:37

Tribunal de Contas da União - TCU. Crédito: flickr/TCU

O TCU vive momento de expansão de poder. O **balanço do ano de 2019 produzido por este Observatório** apresentou como diagnóstico central o alargamento de competências operado por decisões da própria Corte.

Se fica cada vez mais evidente *o que faz* o Tribunal e *qual é o impacto* de suas decisões, pouco se sabe sobre *quem é o TCU*. Em muitos sentidos, ainda se trata de

outro desconhecido, em expressão de Aliomar Baleeiro para se referir ao STF no final dos anos 1960.

+JOTA **Sua organização está preparada para 2020? Com o JOTA PRO, milhares de profissionais antecipam o impacto de decisões judiciais no seu planejamento do ano. Entre em contato e faça um diagnóstico!**

Inicialmente, é preciso distinguir três espaços dotados de autonomia funcional que podem ser vistos como "TCUs" diferentes: (i) o colegiado de ministros, responsável pela tomada de decisão; (ii) as secretarias técnicas compostas por auditores de carreira; e (iii) o Ministério Público junto ao TCU.

Em relação ao primeiro espaço, mudança regimental, aprovada em 22 de maio (Acórdão 1167/2019-P; Resolução nº 310/2019) e que passou a vigorar nas últimas sessões de 2019, jogou nova luz sobre a dinâmica decisória do Tribunal.

A mudança instituiu o fim da vista individual dos processos, trazendo a figura da vista coletiva. Em essência, uma vez deferido o pedido de vista, esse passará a valer coletivamente, para que todos os ministros tenham acesso aos autos simultaneamente, vedando-se a possibilidade de sucessivos pedidos de vista.

Além disso, foi estabelecido prazo para continuação do julgamento: o autor do pedido de vista tem a obrigação de reincluir o processo em pauta dentro de 20 dias – ou 60 dias, em casos excepcionais.

Foram dois os fundamentos principais apresentados pelo relator para justificar a vista coletiva: a nova realidade do processo eletrônico, que permite o compartilhamento simultâneo de autos com diferentes gabinetes, e a adaptação da ritualística processual do TCU ao CPC e à legislação correlata.

A alteração tem como norte a celeridade decisória. A justificativa do projeto de resolução indica a intenção de "barrar a prática de engavetamento de processo por meio do pedido de vista", uma vez que haveria a "possibilidade de que cada julgador

peça vista, o que pode fazer estenderem-se os processos por dezenas de anos, como se tem verificado, especialmente no Supremo Tribunal Federal".

Fica claro que a mudança de caráter procedimental possui notável impacto sobre a própria identidade do colegiado. Representa evidente redução de *poderes individuais* dos ministros, que se veem privados da possibilidade de agir estrategicamente, controlando o *timing* de julgamentos a partir de múltiplos pedidos de vista ou de sua postergação indefinida.

Consolida-se situação oposta à que se observa no STF – expressamente mencionado no projeto de resolução –, em que é recorrente a crítica à expansão de poderes individuais de ministros (e.g. artigo de Joaquim Falcão e Diego Werneck **publicado neste JOTA**). Por lá, o poder de vista, distribuído de forma fragmentada e sem controles, é percebido como um mecanismo que fragiliza a colegialidade e corrói a legitimidade do Tribunal.

À primeira vista, portanto, a mudança regimental do TCU explicita uma faceta promissora da Corte de Contas: há maior força do colegiado em detrimento da individualidade dos ministros. Resta saber se o novo desenho do pedido de vista proporcionará o balanço ótimo entre celeridade decisória e o necessário aprofundamento do debate interno.

DANIEL BOGÉA – Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp. Mestre em Direito do Estado (USP). Mestre em Ciência Política (UnB). Sócio de Piquet, Magaldi e Guedes Advogados. Diretor-Executivo do Instituto Desburocratizar.
VITÓRIA DAMASCENO – Pesquisadora do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp. Bacharela em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Associada de Piquet, Magaldi e Guedes Advogados.